

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002211/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.003353/2018-76
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E

TERETRANS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO EIRELI, CNPJ n. 09.231.764/0001-62, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ e Teresópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes convencionam os pisos salariais para as seguintes categorias, a partir de 01 de maio de 2018:

MOTORISTA E CARRETA.....	R\$ 1.958,47
MOTORISTA DE CAMINHÃO.....	R\$ 1.536,84
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE 4 TONELADAS	R\$ 1.484,99
MOTORISTA UTILITÁRIO.....	R\$ 1.400,62
MOTO BOY.....	R\$ 1.400,62

OPERADOR DE EMPILHADEIRA.	R\$ 1.381,05
AJUDANTE DE DEPÓSITO.	R\$ 1.116,88
AJUDANTE DE ENTREGA.	R\$ 1.149,17

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a retroatividade do presente instrumento a 1º de Maio de 2018 admite-se o pagamento das diferenças salariais resultantes dos reajustes tratados nas cláusulas acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 1º de maio de 2018, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima não especificada terão reajustados seus salariais em 3% (três por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - OUTROS AUXÍLIOS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superior a 100 Km., sempre a título de reembolso de despesas com refeição, são ratificadas no valor de R\$ 23,79 (vinte e três reais e setenta e nove centavos) almoço e R\$ 23,79 (vinte e três reais e setenta e nove centavos) jantar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o empregado que empreender viagem superior a 100 km e retornar à sede da empresa até as 18:00 h., não terá direito ao reembolso atinente ao jantar.

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de Julho como “ DIA DO RODOVIÁRIO”, ficando assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Podendo ser compensado no dia do aniversário do trabalhador, sendo do interesse do mesmo ou no dia do feriado do comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PECUNIÁRIO

As Empresas pagarão aos motoristas, a título de ABONO PECUNIÁRIO, a importância de R\$ 1.126,68 (um mil cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). Este pagamento será feito em duas parcelas iguais de R\$ 563,44 (quinhentos e sessenta três reais e quarenta e quatro centavos) cada, sendo a primeira em setembro/2018 e a segunda em março/2019, juntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantiveram programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do Sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, desde que não seja de valor inferior ao abono. Este benefício não é cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que a concessão do referido abono se refere de caráter excepcional, não podendo servir de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de renovação, seja na vigência do presente acordo coletivo ou por ocasião de outros acordos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono de que trata o caput desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou do outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de demissão do empregado, qualquer que seja a modalidade, deverá o empregador no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referentes ao abono pecuniário proporcional ou integral, caso as mesmas ainda não tenham sido quitadas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, superior a um (1)ano deverão ser homologadas pelo Sindicato acordante.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA NONA - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir a determinação abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas acessório e cargas, que comprovadamente lhe foram confiada, desde que configurado e provado a sua conduta culposa ou dolosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos sem expressa autorização do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a empresa, em caso de necessidade fazer uso do Banco de Horas, conforme Lei 9601/98 nos períodos de pouca atividade da empresa.

As horas extras prestadas pelo trabalhador, excedentes de 44 horas semanais ou 8 horas diárias, poderão ser objeto de compensação, com redução da jornada em outro dia, desde que a mencionada redução seja realizada no período de 120 dias, a contar a partir de 01 de maio de 2018, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas que não forem compensadas durante 120 dias serão pagas como extraordinária junto com o salário mensal correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho (de qualquer natureza) sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento dessas horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos no local de trabalho para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenha material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará de todos os funcionários sindicalizados, por mês equivalente a 1% (um por cento) de seu salário base a título de mensalidade sindical; e o valor deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês. O empregado que não concordar poderá comparecer a Sede do Sindicato para a efetiva baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com a Assembleia Geral dos Trabalhadores, foi aprovado o desconto assistencial de R\$ 40,00 (quarenta reais) no mês de Julho, R\$40,00 (quarenta reais), no mês de agosto e R\$ 40,00 (quarenta reais) no mês de setembro, devendo ser pago na Secretaria do Sindicato até dez dias úteis subsequente ao desconto, sob pena de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, depois de acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores, que terão prazo de 20 (vinte) dias, após o Registro no Ministério do Trabalho, para que apresente discordância ao Sindicato dos Trabalhadores, com cópia protocolizada para a empresa empregadora.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Qualquer das partes em caso de força maior e/ou alteração da política salarial dentro da vigência do presente acordo poderá requerer reabertura das negociações para novas bases de cálculos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FIRMAM O ACORDO

O presente Acordo Coletivo CONVALIDA TODOS OS ACORDOS ANTERIORES ENTRE OS ACORDANTES, que por assim o ser, ficam mantidas todas as Cláusulas que não viram revogadas, tendo vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019, tendo abrangência nas cidades de Teresópolis e Guapimirim.

JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE
TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA GUIMARAES

Empresário

TERETRANS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO EIRELI

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.